

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 379, DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Lucas do Rio Verde da Universidade Federal de Mato Grosso

**Autor:** Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição epigrafada trata da autorização para a instalação de um Campus Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso.

A missão institucional, a estrutura organizacional e a forma de funcionamento do campus criado estarão em consonância com o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, consagrado no *caput* do art. 207 da Constituição Federal e serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso.

A presente proposição tramita em conformidade com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, após ser apreciado e votado nesta Comissão, o projeto seguirá para as Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

É com enorme satisfação que apreciamos a proposta de criação de um Campus da Universidade Federal de Mato Grosso na cidade de Lucas do Rio Verde, por entendermos contribuirá de forma efetiva para o desenvolvimento da região.

O pleito em questão tem como objetivo levar para a cidade de Lucas do Rio Verde um Campus que trará ampliação da oferta de ensino superior à população, gerando conhecimento científico e tecnológico necessários ao crescimento e desenvolvimento econômico da região.

Ademais, a criação do Campus representará notável ampliação e descentralização da oferta de ensino superior público e gratuito, proporcionando oportunidade de acesso a esse ensino e, por via de consequência, de inclusão social a considerável parcela da população que não poderia arcar com as despesas incorridas para frequentar um campus distante de seu domicílio ou com as mensalidades cobradas por instituições particulares.

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 379, de 2011.

Sala das Comissões, em de 2011.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relatora